PROJETO DE LEI Nº 90/ 2024.

Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.460/2013, para ampliar o rol de ferramentas de acessibilidade na publicidade institucional da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5º.....
>
> Parágrafo único. As publicações feitas pela Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquia e fundacional e pela Câmara Municipal de Salvador em redes sociais, sites, portais e anúncios televisivos devem garantir a utilização de ferramentas de acessibilidade, mediante o uso de legendas, descrição de imagem e vídeo e outras estratégicas de comunicação inclusiva para além da hashtag "Para Cego Ver." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 22 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

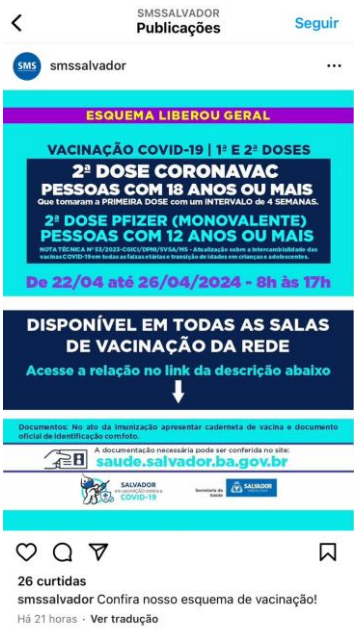
A atual redação do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal 8460/2019 prevê a obrigatoriedade da legenda/hashtag Para Cego Ver nas publicações feitas pela Prefeitura, seus órgãos e Câmara Municipal Salvador. Todavia, a redação é limitante em relação a novas estratégias de comunicação inclusiva, como o uso de outras hashts, legendas, descrição de imagem e vídeo, que atendem às necessidades de uma gama maior de pessoas com deficiência, como por exemplo as pessoas surdas em relação aos vídeos publicados.

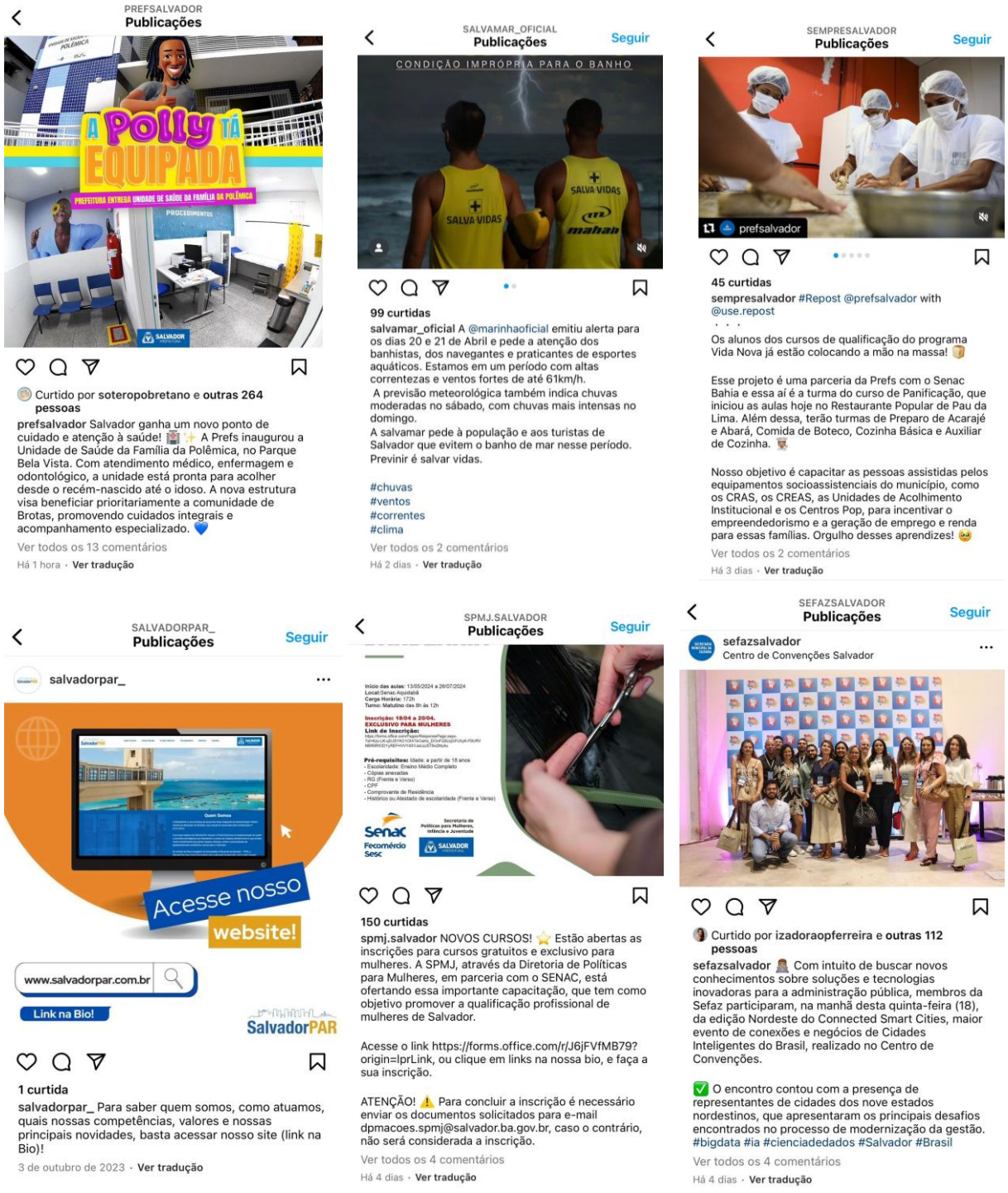
A comunicação e publicidade institucional do Executivo Municipal corresponde a um dos maiores orçamentos, previsto para 2024 na ordem de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), todavia, **a observação da publicidade institucional das secretarias nas redes sociais aponta para o descumprimento da atual redação da Lei Municipal n. 8460/2019**.

Exemplificativamente, vê-se esse descumprimento nas últimas postagens da Prefeitura, da Secretaria de Saúde (SMS), CODESAL, SEINFRA, SEMPRE, Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), SALVAMAR, Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e SalvadorPAR:









Esta proposta busca, portanto, contribuir com uma comunicação mais inclusiva e acessível, aprimorando a legislação já existente e tornando obrigatório à Administração Pública

Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica em Salvador que adote metódos para assegurar que pessoas com deficiência auditiva e visual tenham acesso às informações prestadas pelos canais oficiais, redes sociais, sites e propagandas institucionais. Por estas razões, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, em 22 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA